

EDITAL Nº 02/2025

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 190/2024, de 26/01/2024, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, pág. 18, seção 2, o Pró-Reitor de Governança, Engenharia, Tecnologia e Ingresso, Mário Lucio Roloff, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 185 de 26 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2024 e a Pró-Reitora de Ensino, Liane Vizzotto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 180 de 26 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2024 tornam público o presente Edital, que estabelece as normas do Processo Seletivo para os **Cursos Superiores de Graduação via SISU 2025**, com ingresso no primeiro e segundo semestre letivo de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo seletivo regular para os Cursos Superiores de Graduação 2025 será realizado através da edição do 1º semestre do Sistema de Seleção Unificado(SISU) do ano de 2025 e também pelo Vestibular Unificado UFSC/IFSC/IFC 2025.

- 1.1.1. A seleção dos candidatos(as) às vagas para os cursos de graduação do IFC por meio do SISU 2025 será realizada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos (as) candidatos(as) no ENEM referente ao ano de 2024;
- 1.1.2. Para os cursos que possuem turmas de entrada no 1º e 2º semestre de 2025 e que destinaram vagas tanto para o SISU quanto para o Vestibular Unificado em um mesmo semestre, a turma dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será definida conforme sua classificação, onde os(as) melhores classificados(as) dentro do número de vagas ficarão na turma do 1º semestre e os demais na turma do 2º semestre.

A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no edital oficial do SISU 2025, disponível em <https://sisu.mec.gov.br/#/legislacao>.

- 1.1.3. O(A) candidato(a) inscrito(a) deverá, também, acompanhar as publicações realizadas no site oficial do SISU 2025, <https://sisu.mec.gov.br/>.

Todas as publicações referentes a este edital serão realizadas no Portal de Ingresso do IFC: <https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-superiores-de-graduacao/>.

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao Processo Seletivo regido por este edital.

O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas referentes ao referido Processo Seletivo junto à Coordenação de Ingresso de Estudantes do IFC, por meio do endereço



eletrônico cie@ifc.edu.br.

- 1.1.4. Questões relacionadas à matrícula de candidatos(as) aprovados(as) devem ser tratadas no e-mail matriculas@ifc.edu.br.

Poderão participar do processo seletivo, regido por este edital, os candidatos(as) que atendam as especificações descritas no **item 3.1** e **item 3.2**.

O(A) candidato(a) que se inscrever pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) automaticamente autoriza a divulgação dos resultados do Processo Seletivo referente a este edital de acordo com a classificação gerada pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas), nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, da Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, do Decreto nº 11.781 de 14 de novembro de 2023 e da Portaria Normativa nº 2.027 de 16 de novembro de 2023.

Serão considerados documentos de identificação: Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, por países que possuem acordos diplomáticos com o Brasil, pelas Forças Armadas Brasileiras, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos que, por Lei Federal, tenha validade como documento de identidade e possibilite a conferência da foto e da assinatura; Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS); Passaporte; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia – na forma da Lei nº 9.503/97.

- 1.1.5. A CTPS Digital terá validade como documento para fins de acompanhamento do contrato de trabalho, não sendo válida como documento de identificação.

Ao se inscrever para o referido Processo Seletivo, o(a) candidato(a) declara conhecer e aceitar todas as condições descritas neste edital. Declara, ainda, estar ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como o não atendimento das exigências impostas, culminará com a sua desclassificação do processo.

2. DO CRONOGRAMA

O cronograma a seguir apresenta datas e períodos para o acontecimento dos eventos descritos, podendo sofrer alterações conforme a necessidade. Possíveis alterações serão realizadas por meio de retificações publicadas no Portal de Ingresso do IFC (<https://ingresso.ifc.edu.br/cursos-superiores-de-graduacao/>).

As datas de inscrição, 1ª chamada e manifestação de lista de espera do SISU 2025 seguem as datas definidas pelo edital publicado pelo Ministério da Educação.

PERÍODO	EVENTO	LOCAL
17/01/2025 a 21/01/2025	Período de inscrições no SISU 2025	No site oficial do SISU
27/01/2025	Resultado da Chamada Regular do Processo de Seleção SISU 2025	No site oficial do SISU No Portal de Ingresso do IFC
28/01/2025 a 30/01/2025	Realização do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros(pretos, pardos), indígenas ou quilombolas aprovados na Chamada Regular do SISU 2025	Conforme definido no item 5.16
03/02/2025	Publicação dos resultados do procedimento de heteroidentificação e período para recursos contra indeferimento no processo de heteroidentificação.	Conforme definido no item 5.16
28/01/2025 a 03/02/2025	Matrícula para os(as) aprovados(as) na Chamada Regular do SISU 2025	Conforme definido no item 8
26/01/2025 a 31/01/2025	Manifestação de interesse na lista de espera do SISU 2025	No site oficial do SISU
12/02/2025	Publicação da Lista de Espera SISU 2025	No Portal de Ingresso do IFC
13/02/2025 a 17/02/2025	Manifestação online de interesse nas vagas dos(as) candidatos(as) em lista de espera.	Conforme item 7.3.3
19/02/2025 a 20/02/2025	Realização do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros(pretos, pardos), indígenas ou quilombolas inscritos na lista de espera do SISU 2025	Conforme definido no item 5.16

24/02/2025	Período para recursos contra indeferimento no processo de heteroidentificação.	Conforme definido no item 5.16
25/02/2025 a 27/02/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 1ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
07/03/2025 a 08/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 2ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
11/03/2025 a 12/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 3ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
14/03/2025 a 15/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 4ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
17/03/2025 a 19/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 5ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
20/03/2025 a 22/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 6ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
24/03/2025 a 26/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 7ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
07/04/2025 a 10/04/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 8ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC

3. DO PROCESSO SELETIVO

Os cursos **superiores de graduação** são destinados aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

Somente poderá se inscrever no Processo de Seleção do SISU 2025, o(a) candidato(a) que tenha participado da edição 2024 do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação e não tenha participado do referido exame na condição de **treineiro**.

A classificação dos estudantes no âmbito do SISU observará o disposto nas normas de regência daquele sistema.

Não havendo mais candidatos(as) classificados(as) aptos(as) a serem convocados para as matrículas, o IFC poderá, a qualquer momento, publicar editais de cadastro de reserva ou de vagas não ocupadas.

4. DOS CURSOS, TURNOS E CAMPI DE OFERTAS

As ofertas disponíveis para os Cursos Superiores de Graduação, **com ingresso no 1º semestre letivo de 2025**, estão descritas no Quadro 1.

Quadro 1 - Cursos Superiores de Graduação com início no primeiro semestre letivo de 2025.

Campi	Curso	Grau	Turno	Vagas	AC - Ampla Concorrência	Docente Escola Pública	Escola Pública Qualquer Renda (EP)				Escola Pública Baixa Renda (EP-BR)			
							PPI	Q	PCD	EP	PPI	Q	PCD	EP BR
Abelardo Luz	Pedagogia - Ênfase em Educação do Campo	L	I	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1
Araquari	Agronomia	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Ciências Agrícolas	L	N	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1
	Medicina Veterinária	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Química	L	N	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1
	Redes de Computadores	T	N	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Sistemas de Informação	B	M	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
Blumenau	Ciência da Computação	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Engenharia Elétrica	B	N	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Pedagogia	L	N	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1
Brusque	Química	L	N	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1
	Redes de Computadores	T	N	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
Camboriú	Agronomia	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Matemática	L	N	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1
	Negócios Imobiliários	T	N	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Pedagogia	L	N	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1
	Sistemas de Informação	B	M	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Sistemas para Internet	T	EAD	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
Concórdia	Agronomia	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Ciência da Computação	B	N	40	20		3	0	1	6	3	1	1	5
	Engenharia de Alimentos	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Física	L	N	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1

	Matemática	L	N	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1
	Medicina Veterinária	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
Fraiburgo	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	T	N	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
Ibirama	Design de Moda	T	N	15	7		1	0	1	2	1	1	1	1
Luzerna	Engenharia de Controle e Automação	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Engenharia Mecânica	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
Rio do Sul (Unidade Urbana)	Ciência da Computação	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Física	L	N	18	5	4	1	0	1	2	2	1	1	1
	Matemática	L	N	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1
	Pedagogia	L	N	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1
Rio do Sul (Unidade Tecnológica)	Engenharia Mecatrônica	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
Santa Rosa do Sul	Zootecnia	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
São Bento do Sul	Engenharia de Controle e Automação	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
São Francisco do Sul	Engenharia Elétrica	B	N	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Logística	T	N	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
Sombrio	Gestão de Turismo	T	N	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Matemática	L	N	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1
	Pedagogia	L	N	40	10	10	3	0	1	6	3	1	1	5
	Redes de Computadores	T	N	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
Videira	Agronomia	B	M	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Ciência da Computação	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Engenharia Elétrica	B	N	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1
	Pedagogia	L	N	20	5	5	2	0	1	2	2	1	1	1

As ofertas disponíveis para os Cursos Superiores de Graduação, **com ingresso no 2º semestre letivo de 2025**, estão descritas no Quadro 2.

Quadro 2 - Cursos Superiores de Graduação com início no segundo semestre letivo de 2025.

Campi	Curso	Grau	Turno	Vagas	AC - Ampla Concorrência	Docente Escola Pública	Escola Pública Qualquer Renda (EP)				Escola Pública Baixa Renda (EP-BR)			
							PPI	Q	PCD	EP	PPI	Q	PCD	EP BR
Rio do Sul (Sede)	Agronomia	B	I	40	20		3	0	1	6	3	1	1	5
Santa Rosa do Sul	Agronomia	B	I	40	20		3	0	1	6	3	1	1	5
São Bento do Sul	Engenharia de Computação	B	I	20	10		2	0	1	2	2	1	1	1

5. DAS VAGAS

Os Processos Seletivos do IFC **realizam reserva de vagas através do Sistema de Ações Afirmativas (cotas)**, estabelecidas nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, da Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, do Decreto nº 11.781 de 14 de novembro de 2023 e da Portaria Normativa nº 2.027 de 16 de novembro de 2023 mediante a comprovação das respectivas condições por meio de documentos.

Ao se inscrever, o(a) candidato(a) deverá optar pela Ampla Concorrência **ou** pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas).

As vagas da **Ampla Concorrência** são destinadas a todos(as) os(as) candidatos(as) que se julgarem aptos(as) a participar do certame, independentemente da condição social, racial, de deficiência ou de terem cursado o ensino médio em escola pública ou privada.

A aplicação dos percentuais utilizados na reserva de vagas para os Sistemas de Ações Afirmativas (cotas) está ilustrada [aqui](#).

As Ações Afirmativas (cotas) serão descritas, durante todo o processo seletivo regido por este edital, conforme o quadro 3.

5.1.1. Outras Informações sobre o Sistema de Ações Afirmativas (cotas) do IFC estão disponíveis em <https://ingresso.ifc.edu.br/acoes-afirmativas/>.

Quadro 3 - Legendas do Sistema de Ações Afirmativas (cotas)

SIGLA	SIGLA	DESCRIÇÃO
-------	-------	-----------

EP-BR	LB_EP	Escola Pública Baixa Renda - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1(um) salário-mínimo e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-BR-PPI	LB_PPI	Escola Pública Baixa Renda Pretos, Pardos ou Indígenas - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1(um) salário-mínimo e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-BR-Q	LB_Q	Escola Pública Baixa Renda Quilombola - Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-BR-PcD	LB_PCD	Escola Pública Baixa Renda Pessoa com Deficiência - Candidatos com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1(um) salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
EP	LI_EP	Escola Pública - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-PPI	LI_PPI	Escola Pública Pretos, Pardos ou Indígenas - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-Q	LI_Q	Escola Pública Quilombola - Candidatos autodeclarados quilombolas que, independentemente de renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
EP-PcD	LI_PCD	Escola Pública Pessoa com Deficiência - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
AC	AC	Ampla Concorrência - Independentemente da condição social, racial, de deficiência ou de ter cursado o ensino médio em escola pública ou privada.
DOCENTE-EP	DOCENTE-EP	Docente Escola Pública - Candidatos que comprovarem atuação como docente, em algum momento (passado ou presente), na Rede Pública de Ensino. Esta reserva de vagas diz respeito à política de Ações Afirmativas (cotas) própria do IFC, conforme autorizado pelo art. 12 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e pela Resolução nº 37/2016 CONSUPER/IFC.

O(A) candidato(a) que tiver dúvidas sobre o pertencimento em determinada ação afirmativa, pode fazer uso do infográfico disponibilizado neste [link](#).

Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Escola Pública

- 5.1.2. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de escola pública devem apresentar, no momento da matrícula, histórico escolar por meio do qual comprovem ter cursado e concluído todo o ensino médio **exclusivamente na rede pública de ensino do Brasil**.

- 5.1.3. Não poderá ser matriculado(a), nas vagas reservadas para as ações Afirmativas (cotas) de Escola Pública, o(a) candidato(a) que tenha cursado o ensino médio, integralmente ou em parte, em escolas particulares, inclusive com bolsa de estudos parcial ou integral (Art. 5º, Inciso II b, § 1º da Portaria Normativa nº 18 de 2012). Identificadas disciplinas isoladas realizadas na rede privada de ensino, o(a) candidato(a) também estará impossibilitado(a) de se matricular nestas vagas.
- 5.1.4. De acordo com o Art. 19, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considera-se Escola Pública a instituição criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENART), escolas conveniadas, escolas filantrópicas ou, ainda, fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) não são consideradas instituições da rede pública de ensino.
- 5.1.5. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa Escola Pública disponível [aqui](#).

Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Baixa Renda

- 5.1.6. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de Baixa Renda deverão comprovar renda familiar bruta igual ou inferior a 1(um) salário-mínimo per capita (considerando os valores do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece o salário-mínimo em R\$ 1.518,00).
- 5.1.7. Para atendimento da condição de baixa renda, deve-se considerar:
- a) **Família:** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
 - b) **Morador:** a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;
 - c) **Renda familiar bruta mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC.
 - d) **Renda familiar bruta mensal per capita:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012 - MEC.
- 5.1.8. No momento da matrícula, os documentos comprobatórios para análise da renda deverão ser referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições (**outubro, novembro e dezembro de 2024**).



- 5.1.9. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Baixa Renda disponível [aqui](#).

Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) Pretos, Pardos ou Indígenas

- 5.1.10. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa destinada a Pretos, Pardos ou Indígenas deverão, obrigatoriamente, realizar o procedimento de heteroidentificação.
- 5.1.10.1. As orientações para a realização do procedimento de heteroidentificação estão descritas no **item 5.16 e seus subitens** deste edital.
- 5.1.11. A participação no processo de heteroidentificação não dá, ao(à) candidato(a) direito a vaga ao curso pretendido.
- 5.1.12. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa para negros(pretos ou pardos) e indígenas disponível [aqui](#).

Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Pessoa com Deficiência

- 5.1.13. Considerar-se-á **Pessoa com Deficiência (PcD)** aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e a pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
- 5.1.14. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pelo Sistema de Ações Afirmativas (cota) **Pessoa com Deficiência** deverão se enquadrar:
- a) No art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atualizado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, o qual apresenta as seguintes definições:
- a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade



visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual (conforme definido na lei nº 14.126 de 22 de março de 2021) .

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

- b) No art. 1º, § 1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que apresenta as seguintes **definições acerca do Transtorno do Espectro Autista**:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

- 5.1.15. O(A) candidato(a) aprovado(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência deverá apresentar, no momento da matrícula, laudo médico assinado por médico responsável que ateste alguma das condições descritas no item 5.10.2.

- 5.1.15.1. O laudo médico deverá:

- a) Conter a classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);
- b) Relatar a deficiência do candidato, que deverá se enquadrar em uma das categorias mencionadas no item 5.10.2;

- c) Ser emitido em papel timbrado e conter carimbo com o CRM e assinatura do médico.
- 5.1.15.2. Em caso de dúvidas, o IFC poderá solicitar o preenchimento de formulário específico para comprovação da condição de pessoa com deficiência e, caso seja constatada inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que posteriormente ao processo seletivo e/ou à matrícula, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 5.1.15.3. O(A) candidato(a) inscrito(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência autoriza a utilização, pelo IFC, do laudo médico entregue no momento da matrícula.
- 5.1.16. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Pessoas com Deficiência disponível [aqui](#).

Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Quilombolas

- 5.1.17. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pela ação afirmativa destinada a quilombolas são aqueles que comprovem residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo.
- 5.1.18. As comunidades remanescentes de quilombos são apenas aquelas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Decreto 4.887/03, de 20/11/2003.
- 5.1.19. As orientações para a comprovação de pertencimento ao grupo **Quilombola** estão descritas no **item 5.16.8** deste edital.

Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Docente de Escola Pública

- 5.1.20. As vagas reservadas pelo Sistema de Ações Afirmativas (cota) Docente de Escola Pública são destinadas aos(às) candidatos(as) que comprovem atuação como docente, em algum momento (passado ou presente), na Rede Pública de Ensino. Esta reserva de vagas diz respeito à política de Ações Afirmativas (cotas) própria do IFC, conforme autorizado pelo art. 12 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e pela Resolução nº 37/2016 CONSUPER/IFC.

Todos os(as) candidatos(as) optantes pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) concorrerão, primeiramente, na Ampla Concorrência e, se não classificados, concorrerão em seu respectivo grupo de Ações Afirmativas (cotas).

Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) em alguma Ação Afirmativa não efetue sua matrícula, por qualquer motivo, na respectiva cota, continuará concorrendo na Ampla Concorrência. Esta norma se aplica às chamadas organizadas pelo IFC (a

partir da lista de espera do SISU).

Caso não ocorra o preenchimento de vagas reservadas pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas), haverá o remanejamento conforme orientações da Portaria Normativa do MEC nº 09 de 05 de maio de 2017. Confira o [Mapa de Migração](#).

Do Procedimento de Heteroidentificação para candidato negros (pretos ou pardos) e indígenas

- 5.1.21. O procedimento de heteroidentificação deste edital é regulamentado pela [Portaria Normativa nº 19/2021-IFC](#), a qual estabelece os ritos e procedimentos para realização do processo.
- 5.1.22. Para candidatos(as) autodeclarados(as) **negros(pretos ou pardos)**, o procedimento de heteroidentificação avaliará as características fenotípicas do(a) candidato(a) e não a sua ancestralidade.
 - 5.1.22.1. A comissão irá verificar se os aspectos físicos dos(as) candidatos(as), autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), o(a) caracterizam como pertencente ao grupo racial negro (preto ou pardo).
- 5.1.23. Para candidatos(as) autodeclarados(as) **indígenas**, o procedimento de heteroidentificação avaliará unicamente a documentação apresentada pelo(a) candidato(a).
- 5.1.24. O(A) candidato(a) será avaliado(a) por comissão específica criada em cada Campus do IFC para este fim.
- 5.1.25. O(A) candidato(a) autodeclarado(a) **negro(preto ou pardo)** deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a) Auto-declaração étnico racial devidamente preenchida e assinada ([Anexo I](#));
 - b) Documento de identificação com foto;
- 5.1.26. O(A) candidato(a) autodeclarado **indígena** deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a) Auto-declaração étnico racial devidamente preenchida e assinada ([Anexo I](#));
 - b) Documento de identificação com foto;
 - c) Declaração de pertencimento à comunidade ou etnia indígena assinada por 3 (três) lideranças indígenas da comunidade local contendo a identificação do grupo indígena a qual pertence (modelo disponível [aqui](#)); ou
 - d) Registro Civil Indígena; ou

e) Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena).

5.1.27. O(A) candidato(a) autodeclarado **Quilombola** deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Auto-declaração étnico racial devidamente preenchida e assinada (**Anexo I**);
- b) Documento de identificação, frente e verso e, com foto;
- c) Declaração de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombo assinada por 3 (três) autoridades de Associação Quilombola reconhecida pela Fundação Palmares, com os respectivos contatos telefônicos das 3 (três) autoridades (modelo disponível [aqui](#)).

5.1.28. O envio dos documentos será via formulário <https://forms.gle/ZCEY58yZQXVob1BMA>.

5.1.28.1. O envio dos documentos deverá ser feito nos prazos estabelecidos no cronograma deste edital, para as matrículas na chamada em que o(a) candidato(a) estiver aprovado(a).

5.1.29. O procedimento de heteroidentificação ocorrerá de forma online, devendo o(a) candidato(a) observar as orientações descritas a seguir:

- I. Acessar o formulário disponível no link <https://forms.gle/ZCEY58yZQXVob1BMA> e preencher as informações solicitadas.
- II. Os(as) candidatos(as) autodeclarados negros(pretos ou pardos) e indígenas deverão anexar os documentos solicitados no formulário.
- III. No caso dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(pretos ou pardos), estes deverão enviar, também, vídeo gravado com as seguintes instruções:
 - a) A ferramenta de gravação deve ser posicionada frontalmente ao candidato(a), com no máximo 1,5 metro de distância. No caso do uso de celulares, estes devem estar na posição horizontal.
 - b) Durante a gravação o(a) candidato(a) deverá reproduzir a seguinte frase: **eu**, “nome completo do(a) candidato(a)” **portador do CPF** “informar o CPF do(a) candidato(a)” **me autodeclaro** “dizer a opção”.
 - c) Deverão estar visíveis na gravação, somente a parte superior do corpo (acima da cintura). Regiões como braços e pescoço devem estar visíveis bem como os cabelos devem estar soltos.
 - d) O rosto do(a) candidato(a) deve estar completamente visível

e centralizado no vídeo.

- e) O ambiente de gravação deve possuir boa iluminação.
- f) O fundo que aparecerá na gravação deverá ser de cor clara, sem exposição de objetos.
- g) Os(As) candidatos(as) não poderão usar adereços no momento da gravação que cubram cabelos, pescoço e braços (óculos, bonés, lenços, turbantes, etc).
- h) O(A) candidato(a) não poderá utilizar maquiagem durante a gravação.
- i) O vídeo deverá ser gravado sem qualquer filtro de edição.
- j) O vídeo deverá possuir entre 15 e 60 segundos de duração.
- k) Não deverão aparecer no vídeo outras pessoas que não seja o(a) próprio(a) candidato(a);

5.1.29.1. Não será permitido o envio de quaisquer itens/documentos por fax, correio postal ou e-mail que não seja o formulário <https://forms.gle/ZCEY58yZQXVob1BMA>

5.1.29.2. A falta ou o envio incorreto de algum dos itens/documentos solicitados implicará no indeferimento da autodeclaração étnico-racial do(a) candidato(a).

5.1.30. Da análise realizada pela comissão de heteroidentificação, resultará o **indeferimento** ou **deferimento** da autodeclaração étnico-racial apresentada pelo(a) candidato(a).

5.1.31. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração étnico-racial seja **deferida**, estará apto(a) a concorrer pela ação afirmativa selecionada no momento da inscrição.

5.1.32. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração étnico-racial seja **indeferida**, não poderá concorrer pela ação afirmativa selecionada no momento da inscrição, mas, continuará concorrendo pela Ampla Concorrência.

5.1.32.1. O(A) candidato(a) que não realizar o procedimento de heteroidentificação nas datas, horários e orientações definidas neste edital, terá sua autodeclaração étnico-racial indeferida.

5.1.32.2. Caberá recurso ao(a) candidato(a) cuja autodeclaração étnico-racial foi indeferida, exceto nas situações previstas pelo item 5.16.12.1.

5.1.32.3. O recurso deverá ser protocolado por meio de formulário específico, disponível no **Anexo II**. Após preenchido e devidamente assinado, o formulário de recurso deverá ser entregue para a comissão responsável pela análise recursal no Campus onde o procedimento de heteroidentificação foi realizado

ou, então, ser enviado para o e-mail afericao.ppi@ifc.edu.br, conforme as datas e horários definidos no cronograma deste edital

- 5.1.32.4. O recurso deverá ser protocolado ou enviado dentro do período definido no cronograma do item 2 deste edital, respeitando os horários publicados na convocação para o procedimento de heteroidentificação.
- 5.1.32.5. O recurso será analisado por comissão recursal diferente daquela que indeferiu a autodeclaração do(a) candidato(a) inicialmente.
- 5.1.32.6. Não caberá recurso contra a decisão proferida pela comissão recursal do procedimento de heteroidentificação.
- 5.1.33. O IFC poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento presencial do(a) candidato(a) se identificada a presença de erros; indícios de fraude ou denúncias, podendo acarretar na desclassificação do(a) candidato(a) e até mesmo cancelamento da sua matrícula.
- 5.1.34. Respeitando o princípio da publicidade, as sessões gravadas poderão ser acessadas mediante solicitação, salvo alguma situação peculiar que envolva preservação da intimidade, que deverá ser analisada caso a caso.

6. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição no Processo de Seleção do SISU, referente à edição única de 2025, deverá ser realizada no período divulgado por edital publicado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESU/MEC, no endereço eletrônico <https://sisu.mec.gov.br/#/legislacao>, e pelo cronograma disponível no item 2 deste edital.

É de responsabilidade do(a) candidato(a) a observância dos prazos, dos requisitos e dos procedimentos estipulados para participação no processo seletivo do SISU.

A inscrição do(a) candidato(a) implicará ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e dos editais disponíveis em <https://sisu.mec.gov.br/#/legislacao>, das quais não poderá alegar desconhecimento.

A inscrição implica o consentimento dos(as) candidatos(as) acerca da utilização e divulgação de notas e demais informações prestadas no Enem 2024, bem como dos dados referentes à participação no SISU 2025.

Um tutorial, disponível em <https://sisu.mec.gov.br/#/como-se-inscrever>, mostra os passos para que o candidato efetue sua inscrição.

7. DA CHAMADA REGULAR E LISTA DE ESPERA

A primeira chamada do Processo de Seleção SISU 2025 será divulgada de acordo com o cronograma publicado em edital pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESU/MEC e com o cronograma disponível no item 2 deste edital.

Havendo vagas remanescentes após a primeira chamada do Processo de Seleção SISU 2025, estas serão disponibilizadas aos candidatos que participarem da lista de espera.

- 7.1.1. Para inclusão do seu nome na lista de espera, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço <http://www.sisu.mec.gov.br>, o mesmo utilizado para inscrição, e manifestar o interesse na vaga, no período especificado no item 2 deste edital.
 - 7.1.2. O(A) candidato(a) apto(a) a participar da lista de espera poderá manifestar interesse em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição no SISU.
 - 7.1.3. O(A) candidato(a) selecionado(a) na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.
 - 7.1.4. A manifestação de interesse assegura ao(à) candidato(a) apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SISU, para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.
- Após formada a lista de espera, os(as) candidatos(as) inscritos(as) serão convocados(as) para a manifestação de interesse nas vagas.
- 7.1.5. Serão convocados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) na lista de espera do SISU repassada pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESU/MEC, obedecendo-se ao Sistema de Ações Afirmativas.
 - 7.1.6. O(A) candidato(a) deverá manifestar-se exclusivamente de forma online, em data definida no cronograma disponível no item 2 deste edital.
 - 7.1.7. O(A) candidato(a) pode conferir este [tutorial](#) de como manifestar seu interesse na vaga de forma online.

Os(As) candidatos(as) que manifestaram o seu interesse na vaga irão compor uma lista classificatória, a qual obedecerá a classificação da lista de espera do SISU e a

opção pelo Sistema de Ações Afirmativas.

Da lista classificatória, poderão ser convocados(as) os(as) candidatos(as) para preenchimento de vagas que surgirem até 1 mês após o início das aulas (**Anexo III**)

8. DAS MATRÍCULAS

A matrícula será permitida ao(à) candidato(a) que apresentar toda a documentação exigida e tenha concluído o Ensino Médio.

As matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão ser realizadas de **forma online**.

8.1.1. O(A) candidato(a) que não possuir condições ou possuir dificuldades de realizar sua matrícula de forma online, poderá agendar seu atendimento presencial no Campus do curso para o qual está aprovado(a).

8.1.2. O agendamento poderá ser realizado através dos contatos disponíveis em <https://registroacademico.ifc.edu.br/2022/10/31/secretarias-academicas/>, devendo o(a) candidato(a) comparecer ao Campus na data e horário indicado, portando os documentos necessários para sua matrícula que deverá ser realizada de forma online.

As orientações para realização das matrículas serão publicadas juntamente com a convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em cada chamada.

8.1.3. Os documentos digitais devem atender aos seguintes requisitos, sob risco de não aceitação em caso de não atendimento ao especificado:

- I. estar em formato PDF;
- II. estar legível, possibilitando a leitura de todo o seu conteúdo;
- III. apresentar de forma completa as informações solicitadas;

8.1.4. Havendo documentos incorretos, não enviados ou que impossibilitem a leitura do seu conteúdo, o IFC emitirá aviso ao candidato, solicitando novo envio da documentação pendente.

8.1.4.1. É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os comunicados sobre a documentação de matrícula enviada.

8.1.5. Não serão aceitos documentos para matrícula encaminhados por correio eletrônico, fax, via postal ou outro meio semelhante.

8.1.6. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) o correto

preenchimento do formulário e envio da documentação.

O(A) candidato(a) matriculado(a) que não comparecer às aulas até o 5º (quinto) dia letivo, sem justificativa, será considerado(a) desistente e substituído(a) pelo seguinte da lista, caso houver candidatos(as) classificados(as), ou a vaga será direcionada para o processo de vagas não ocupadas.

O(A) candidato(a) não matriculado(a) nos prazos estipulados perderá sua vaga.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS

Não é necessária a autenticação em cartório de nenhum dos documentos solicitados neste edital.

9.1.1. Todos os formulários e declarações exigidos estão disponíveis em <https://ingresso.ifc.edu.br/formularios-e-declaracoes/>.

São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as):

- a) carteira de identidade (RG);
 - b) **no caso dos candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e com idade até 45 anos**, certificado de Alistamento Militar, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista;
 - c) **no caso das candidatas do sexo feminino com idade até 40 anos**, carteira de vacinação **ou** declaração de uma unidade de saúde constando a vacina contra rubéola, nos termos da Lei Estadual nº 10.196/96;
 - d) formulário do Portal do Familiar, no caso dos(as) candidatos(as) menores de 18 anos; O documento está disponível [aqui](#) (documento nº 12).
 - e) formulário de censo interno; O documento está disponível [aqui](#) (documento nº 13).
 - f) Declaração negativa de matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação em instituições públicas de ensino superior, nos termos da Lei nº 12.089/2009, e de recebimento de bolsa do PROUNI. O documento está disponível [aqui](#) (documento nº 14).
 - g) certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente;
- 9.1.2. A critério do Campus de oferta do curso de aprovação do(a) candidato(a), poderá ser solicitada a entrega de 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e iguais).
- 9.1.3. Durante a análise da documentação, a comissão de matrícula do Campus de aprovação verificará se o candidato(a), maior de 18 anos, está quite com a Justiça Eleitoral. Em constatado alguma irregularidade, o candidato(a) não poderá dar continuidade à sua matrícula enquanto a regularização perante a Justiça Eleitoral não for resolvida, respeitando os prazos definidos para matrícula, conforme cronograma do item 2 deste edital.

São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Escola Pública:

- a) histórico escolar por meio do qual comprovem ter cursado e concluído todo o ensino médio exclusivamente na rede pública de ensino do Brasil;

São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Baixa Renda:

- a) declaração de Composição do Núcleo Familiar (documento nº 03, disponível [aqui](#));
- b) Documento de identificação de cada membro do núcleo familiar (um documento com foto, como por exemplo, RG, CNH, CTPS, etc);
- c) Folha Resumo do Cadastro Único; **ou**
- d) documentos comprobatórios conforme solicitado no **Anexo IV**. Os documentos deverão fazer referência aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**.

9.1.4. O procedimento de análise de renda, dos(as) candidatos(as) dos processos seletivos do IFC, é regulamentado pela [Portaria Normativa 21/2021](#).

São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Pessoa com Deficiência:

- a) laudo médico ou Formulário PcD (disponível [aqui](#)) preenchido, atestando a espécie e o grau da deficiência. O laudo deverá:
 - i) Conter a classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);
 - ii) Relatar a deficiência do candidato, que deverá se enquadrar em uma das categorias mencionadas no item 5.10.2.
 - iii) Ser emitido em papel timbrado e conter carimbo com o CRM e assinatura do médico.

São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Ação Afirmativa de Docente de Escola Pública:

- a) Portaria de Nomeação no cargo; **ou**
- b) Identificação funcional; **ou**
- c) Declaração em papel timbrado, carimbada e assinada, da Instituição atestando o vínculo;

São documentos obrigatórios a todos(as) os(as) candidatos(as) estrangeiros:

- a) Os(As) candidatos(as) que concluíram seus estudos no exterior (exceto Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Equador e Peru) deverão apresentar o documento de revalidação e/ou

equivalência de estudos no Brasil;

- b) Carteira Nacional de Registro Migratório(CNRM) ou outro documento comprobatório com validade nacional. Deverá ser apresentado, também, o visto de permanência no Brasil;
- c) Se o candidato apresentar documentos em língua estrangeira, estes deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem ou autenticados através do Apostilamento de Haia, além de estarem acompanhados da respectiva tradução oficial. Se excluem da necessidade de tradução os estudantes oriundos da Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia, Colômbia, Venezuela, Equador e Peru.

9.1.5. Informações adicionais sobre a documentação para estrangeiros estão disponíveis [aqui](#).

10. DA FALTA DE DOCUMENTOS DE MATRÍCULA

Se, no momento da matrícula, o(a) candidato(a) não possuir os documentos relativos aos itens 9.2(b), 9.2(c), 9.2(g) ou 9.3(a), pelo fato de não ser possível a obtenção diretamente do órgão ou entidade responsável pela emissão, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Preencher a **declaração de documento faltante**, (documento nº 11, disponível [aqui](#)).
- b) Realizar o envio da **declaração de documento faltante**, devidamente preenchida, no local indicado no formulário de matrícula.

- 10.1.1. Caso a matrícula tenha sido realizada anteriormente ao início das aulas (**Anexo III**), o(a) candidato(a) deverá realizar a entrega do documento faltante diretamente no Registro Acadêmico do seu Campus de aprovação ou por meio digital, até a data do **primeiro dia de aula**, para confirmação da matrícula.
- 10.1.2. Caso a matrícula tenha sido realizada após o início das aulas (**Anexo III**), o(a) candidato(a) deverá entregar a documentação completa no período de matrícula da respectiva chamada.
- 10.1.3. A matrícula do(a) candidato(a) será efetivada somente após a entrega dos documentos faltantes e, se não realizada conforme períodos mencionados no item 10.1.1, o(a) candidato(a) perderá sua vaga.
- 10.1.4. Para os(as) candidatos(as) inscritos na Ação Afirmativa (cota) Pessoa com Deficiência, se o laudo médico apresentado no momento da matrícula gerar dúvida, será solicitado para que o(a) candidato(a) entregue o Formulário PcD preenchido e assinado por um médico responsável dentro do prazo de 5 dias úteis após a data de matrícula.

O(A) candidato(a) que não apresentar algum dos documentos solicitados em edital e não preencher a declaração mencionada no item 10.1 terá sua matrícula indeferida, sendo a sua vaga destinada ao(à) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Central do Processo Seletivo e o IFC não se responsabilizam por solicitação de matrícula via internet não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

Caso o número de matrículas efetivadas seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas estabelecidas neste edital, o curso não será oferecido, exceto se houver autorização da Direção-Geral do *campus*.

A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatada posteriormente ao processo seletivo e/ou à matrícula, eliminará o(a) candidato(a) do Processo de Seleção, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela Comissão Central do Processo Seletivo.

Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para esta edição do Processo Seletivo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Poderão ocorrer chamadas para matrículas, dentre os(as) candidatos(as) habilitados(as), até um mês após o início das aulas ou enquanto durar as chamadas previstas em edital.

Caso constatadas ações não condizentes com as normas estabelecidas neste edital ou que ferem os princípios da legalidade da administração pública, bem como reclamações ou denúncias, devem ser realizadas diretamente à Ouvidoria do IFC. O manual de como proceder nestes casos está disponível no link <http://ouvidoria.ifc.edu.br/>.

Questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

O(A) candidato(a) matriculado(a) em algum curso do IFC aceita, incondicionalmente, os termos contidos no **Anexo V** deste edital.

- 11.1.1. Em havendo discordância na aceitação de alguns dos termos listados, o estudante deverá fazer a solicitação diretamente no setor competente do seu Campus.

ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ inscrito(a) no CPF
sob o nº _____, classificado(a) em **Processo Seletivo**, para
ingresso no **Curso** _____
do **Campus** _____, em cumprimento ao que
dispõe a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, DECLARO para o fim específico que sou
_____ (preto, pardo, indígena ou quilombola).

Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei
sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será
tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas
às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do(a) candidato(a) ou responsável legal

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre
fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é
particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém
em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSOS DIVERSOS

Nome do candidato(a):
Curso e campus para o qual se inscreveu:
CPF do candidato(a):
Selecione o tipo de recurso que você deseja protocolar (assinale apenas uma opção) () Recurso contra o indeferimento da autodeclaração étnico-racial (procedimento de heteroidentificação); () Recurso contra o indeferimento da autoatribuição quilombola ; () Recurso contra indeferimento de inscrição ; () Recurso contra o indeferimento da solicitação de atendimento especializado para realização de prova e/ou tempo adicional de prova ; () Recurso contra aplicação de prova, questões de prova e gabarito;
Justificativa do recurso:

_____ (SC), _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do(a) Candidato(a) ou do Responsável Legal

ANEXO III- CRONOGRAMA DO INÍCIO DE AULA PARA INGRESSANTES DO SEMESTRE 2025.1

CAMPUS	INÍCIO DO SEMESTRE 2025.1
Abelardo Luz	10/03/2025
Araquari	17/03/2025
Blumenau	24/02/2025
Brusque	24/02/2025
Camboriú	24/02/2025
Concórdia	10/03/2025
Fraiburgo	24/02/2025
Ibirama	24/02/2025
Luzerna	24/02/2025
Rio do Sul	17/03/2025
Santa Rosa do Sul	10/03/2025
São Bento do Sul	24/02/2025
São Francisco do Sul	24/02/2025
Sombrio	10/03/2025
Videira	24/02/2025

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA ANÁLISE DE RENDA

**** Os meses de referência para apresentação de documentos deverá ser os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024**

a) Trabalhadores Assalariados

1. Contracheques(dos 3 meses anteriores ao período de inscrição);
2. Declaração de IRPF atualizada e acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. CTPS registrada e atualizada ou CNIS(Extrato Previdenciário). No caso da CTPS deverão ser digitalizadas as páginas relativas à identificação do trabalhador, à remuneração do trabalhador (inclusive aquelas relativas aos aumentos decorrentes de dissídios ou mudança de cargo na empresa) e ao registro de admissão e/ou saída do trabalhador;

b) Atividade Rural

1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), quando houver;
2. Contrato de locação ou arrendamento acompanhado dos comprovantes de recebimentos referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;
3. Em caso de Agricultura Familiar: DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF atualizada, emitida pela EPAGRI, EMATER ou outro órgão conveniado/competente; Informações a respeito disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-a-declaracao-de-aptidao-ao-pronaf>.
4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso, referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo; Relação do Movimento Econômico Rural, referente aos meses de referência especificado em edital, emitido pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras;

c) Aposentados e Pensionistas ou em Auxílio Previdenciário

1. Pelo menos 1 comprovante do benefício, extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, referente a algum dos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo. O documento pode ser obtido no site da previdência social <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario>.
2. O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida.

d) Autônomos, Informais e Profissionais Liberais

1. Declaração de Renda Variável(disponível [aqui](#));



2. Quaisquer declarações tributárias de pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso, referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;
3. Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do mês anterior ao início das inscrições no processo seletivo, compatíveis com a renda declarada.

e) Pescadores

1. Carteira de pescador profissional, se houver;
2. Declaração de Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou Declaração de Renda Variável, apenas se pescador autônomo, referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo;

f) Dos proprietários/Sócios de Empresas e MEI

1. Declaração de Renda Variável(disponível [aqui](#));
2. Fotocópia dos 3 últimos contracheques, ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), anteriores à data da inscrição.
3. Microempreendedor Individual (MEI): cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI);
4. Declaração atualizada de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ - ME;
5. Declaração atualizada de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
6. Optantes pelo Simples: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) do último exercício, quando for o caso;
7. Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional: Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do último exercício.

g) Estagiário/Bolsistas Remunerados

1. Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração do vínculo e o valor da remuneração.

h) Recebedores de Pensão Alimentícia ou Auxílio de Familiares e Amigos

1. Sentença judicial com a especificação do valor ou, caso não haja processo judicial, declaração de recebimento de pensão alimentícia/auxílio de parentes e amigos.

i) Rendimentos provenientes de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

1. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos 3 últimos comprovantes de recebimentos relativos aos três meses anteriores ao início das inscrições no processo seletivo.

j) Desempregados

1. Declaração de que não possui renda(disponível [aqui](#));
2. Comprovante do pagamento do Seguro-Desemprego, se houver, referente a algum dos 3 meses anteriores ao período de inscrições do processo seletivo.

ANEXO V - TERMOS DE CONSENTIMENTO

TERMO DE USO DA IMAGEM - O(A) estudante matriculado(a) autoriza o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional pelo Instituto Federal Catarinense, para serem essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS - O(A) estudante declara assumir total responsabilidade por qualquer dano que vier a causar ao patrimônio da instituição por dolo ou culpa, devendo reparar financeiramente, tão logo forem feitas as apurações necessárias.

TERMO DE CIÊNCIA - REGULAMENTO DE CONDUCTA DISCENTE - O(A) discente e seu(sua) responsável legal entendem que tem o dever de “Conhecer, respeitar e cumprir os regulamentos, as normas, as diretrizes e as instruções relativas a quaisquer atividades relativas ao IFC, desenvolvidas nos âmbitos interno e externo à instituição”.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - SAÍDAS/PASSEIOS/VIAGENS DE ESTUDOS - O(A) estudante fica autorizado(a) a participar de saídas/passeios/viagens de estudos organizadas pelo Instituto Federal Catarinense.

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE A POLÍTICA DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE DO IFC

O(A) discente e seu(sua) responsável legal estão cientes de que o IFC possui uma Política de Inclusão e Diversidade, que “orienta ações de promoção da inclusão, diversidade e oferta de acessibilidade, a partir da preconização dos direitos humanos, para o acompanhamento e suporte da comunidade acadêmica inserida no contexto da diversidade cultural, corporal, étnico-racial, de gênero, sexualidades, deficiências e necessidades específicas ou de outras características individuais, coletivas e sociais”. A Política de Inclusão e Diversidade está disponível no link: <<https://consuper.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/57/2024/02/processo_233482626202320-2.pdf>>.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO - TCLE - Este termo visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o candidato, ao se matricular no Instituto Federal Catarinense - IFC, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o responsável legal pelo menor consente e concorda que O Instituto Federal Catarinense, representado pela Coordenação de Registro Acadêmico do Campus, fique autorizado a coletar dados e documentos e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais contidos neste formulário de matrícula. O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem a finalidade de efetuar a matrícula do candidato conforme documentos exigidos pelo edital e cadastro no sistema acadêmico da instituição.



Adicionalmente, as informações de renda familiar per capita, transporte e cor/raça serão utilizadas nos censos que a instituição preenche anualmente, conforme legislação específica. O IFC se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular. A Coordenação de Registro Acadêmico do Campus manterá os dados pessoais do candidato mesmo após findado o processo de ingresso, para fins de registro. Este consentimento poderá ser revogado pelo responsável legal pelo menor, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

TERMO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES - Declaro sob as penas da lei, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de matrícula dos processos seletivos do IFC são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, assim como a veracidade das informações presentes nos formulários e declarações enviados. Também informo que minha situação cadastral do CPF se encontra regularizada perante a Receita Federal.

EDITAL Nº 02/2025

RETIFICAÇÃO 01

CRONOGRAMA DO INÍCIO DE AULA PARA INGRESSANTES DO SEMESTRE 2025.1

Onde se lê:

04/03/2025 a 06/03/2024	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 2ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
10/03/2024 a 11/03/2024	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 3ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
13/03/2025 a 14/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 4ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC

Leia-se:

07/03/2025 a 08/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 2ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
11/03/2025 a 12/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 3ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
14/03/2025 a 15/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 4ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC

EDITAL Nº 02/2025

RETIFICAÇÃO 02

2. DO CRONOGRAMA

Onde se lê:

26/01/2025	Resultado da Chamada Regular do Processo de Seleção SISU 2025	No site oficial do SISU No Portal de Ingresso do IFC
27/01/2025 a 28/01/2025	Realização do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros(pretos, pardos), indígenas ou quilombolas aprovados na Chamada Regular do SISU 2025	Conforme definido no item 5.16
30/01/2025	Publicação dos resultados do procedimento de heteroidentificação e período para recursos contra indeferimento no processo de heteroidentificação.	Conforme definido no item 5.16
27/01/2025 a 31/01/2025	Matrícula para os(as) aprovados(as) na Chamada Regular do SISU 2025	Conforme definido no item 8

Leia-se:

27/01/2025	Resultado da Chamada Regular do Processo de Seleção SISU 2025	No site oficial do SISU No Portal de Ingresso do IFC
28/01/2025 a 29/01/2025	Realização do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros(pretos, pardos), indígenas ou quilombolas aprovados na Chamada Regular do SISU 2025	Conforme definido no item 5.16
31/01/2025	Publicação dos resultados do procedimento de heteroidentificação e período para recursos contra indeferimento no processo de heteroidentificação.	Conforme definido no item 5.16
28/01/2025 a 03/02/2025	Matrícula para os(as) aprovados(as) na Chamada Regular do SISU 2025	Conforme definido no item 8

EDITAL Nº 02/2025

RETIFICAÇÃO 03

2. DO CRONOGRAMA

Onde se lê:

28/01/2025 a 29/01/2025	Realização do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros(pretos, pardos), indígenas ou quilombolas aprovados na Chamada Regular do SISU 2025	Conforme definido no item 5.16
31/01/2025	Publicação dos resultados do procedimento de heteroidentificação e período para recursos contra indeferimento no processo de heteroidentificação.	Conforme definido no item 5.16
28/01/2025 a 02/02/2025	Matrícula para os(as) aprovados(as) na Chamada Regular do SISU 2025	Conforme definido no item 8

Leia-se:

28/01/2025 a 30/01/2025	Realização do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros(pretos, pardos), indígenas ou quilombolas aprovados na Chamada Regular do SISU 2025	Conforme definido no item 5.16
03/02/2025	Publicação dos resultados do procedimento de heteroidentificação e período para recursos contra indeferimento no processo de heteroidentificação.	Conforme definido no item 5.16
28/01/2025 a 03/02/2025	Matrícula para os(as) aprovados(as) na Chamada Regular do SISU 2025	Conforme definido no item 8

EDITAL Nº 02/2025

RETIFICAÇÃO 04

CRONOGRAMA DO INÍCIO DE AULA PARA INGRESSANTES DO SEMESTRE 2025.1

Onde se lê:

Sombrio

17/03/2025

Leia-se:

Sombrio

10/03/2025

EDITAL Nº 02/2025

RETIFICAÇÃO 05

2. DO CRONOGRAMA

Fica incluída a 5ª, 6ª e 7ª chamada, conforme descrito abaixo:

17/03/2025 a 19/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 5ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
20/03/2025 a 22/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 6ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC
24/03/2025 a 26/03/2025	Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 7ª chamada (lista de espera)	No Portal de Ingresso do IFC

EDITAL Nº 02/2025

RETIFICAÇÃO 06

2. DO CRONOGRAMA

Fica incluída a 8ª chamada, conforme descrito abaixo:

07/04/2025 a
10/04/2025

Publicação e período de matrícula dos(as) candidatos(as)
aprovados(as) na **8ª chamada (lista de espera)**

No [Portal de Ingresso do IFC](#)